

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 32/96

ASSUNTO: Regras gerais do funcionamento do mercado

Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 13/90 de 8 de Janeiro, designadamente nos artigos 10.º, 11.º e 12.º, e respectivos avisos, podem as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios (E.A.) realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira (à vista e a prazo), Swaps, Opções e Futuros, entre si e com clientes residentes e não residentes, negociando livremente as respectivas taxas de câmbio e outros encargos. É também estabelecido nos mesmos diplomas que as E.A. devem prestar ao Banco de Portugal os elementos informativos respeitantes às operações cambiais realizadas. Nestes termos, deverão as E.A. passar a observar as seguintes instruções:

I. ACTUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

1. Salvo situações excepcionais que possam justificar outro procedimento, o Banco de Portugal apenas realizará intervenções no mercado cambial entre as 8 e as 16 horas.

2. Não obstante o referido anteriormente, o Banco de Portugal procurará proporcionar, quando entender necessário e após aquele horário, a possibilidade de as E.A. regularizarem consigo as suas posições de final de dia, a taxas por si oferecidas para o efeito, desde que a constituição daquelas posições tenha sido, durante o dia, acompanhada pelo Banco de Portugal.

3. O Banco de Portugal divulgará diáriamente, cerca das 12h30m, os câmbios oficiais do escudo em relação a um conjunto de moedas, os quais serão calculados a partir das cotações verificadas no mercado cerca do meio-dia.

4. As confirmações das operações acordadas com o Banco de Portugal deverão processar-se no prazo máximo de 24 horas, podendo para o efeito ser utilizadas as vias SWIFT, TELEX, ou CARTA.

5. As contrapartidas em escudos da moeda estrangeira transaccionada pelas E.A. intervenientes no Mercado Interbancário de Câmbios, poderão ser liquidadas nas contas abertas no Banco de Portugal em nome das E.A. intervenientes, de acordo com os procedimentos e normas aplicáveis às duas categorias de depositantes do Banco - participantes no SPGT e Outros depositantes.

Sempre que as E.A. utilizem a facilidade anteriormente referida, comunicarão ao Banco de Portugal, via SWIFT, TELEX ou CARTA, os movimentos a efectuar nessas contas, até às 14 horas da data de valor, com indicação expressa dessa mesma data valor.

A comunicação ao Banco de Portugal a que alude o ponto anterior deverá ser autenticada no caso de utilização do TELEX ou assinada pelos funcionários cujas assinaturas sejam reconhecidas, para o efeito, pelo Banco de Portugal

II. INFORMAÇÃO SOBRE O MERCADO DE CÂMBIOS

6. INFORMAÇÃO OPERACIONAL

6.1 As E.A. deverão fornecer, diariamente, ao Banco de Portugal, por intermédio das respectivas salas de câmbios, os seguintes elementos:

- as posições cambiais em escudos de abertura do dia (conforme definição do ponto 6.3);
- os saldos das operações de escudos contra moeda estrangeira, realizadas no dia anterior com não residentes, discriminados por prazos;

- os totais dos depósitos em escudos cedidos e tomados, na véspera, a não residentes, discriminados por prazos;
- o valor total dos descobertos nas contas em escudos tituladas por não residentes, referente ao fecho da véspera;
- o saldo líquido de operações sobre Bilhetes do Tesouro efectuadas, na véspera, com não residentes.

6.2 A informação referida no número anterior deverá ser enviada ao Banco de Portugal, **diariamente** e, no máximo, até às **8:45 horas** da manhã, de acordo com o Quadro em anexo.

Este quadro deverá ser enviado ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Portugal, directamente para a Sala de Câmbios, via Telefax (nº 8138046) ou Telex (nº 18801).

6.3 Para efeitos da informação a prestar deve atender-se às seguintes definições:

A posição cambial à vista em escudos (spot) define-se como o simétrico da soma algébrica das posições à vista curtas ou longas detidas nas várias moedas estrangeiras.

A posição à vista em cada moeda define-se como a diferença entre as compras e as vendas, nessa moeda, cujo vencimento se processe num prazo até dois dias úteis após a data de apuramento da posição. Deverão ainda ser considerados na posição spot todos os pagamentos e recebimentos na moeda em questão, incluindo os relativos ao vencimento de operações a prazo, ao exercício de opções, e ainda, os respeitantes a juros, comissões, prémios e outros encargos.

A posição cambial a prazo em escudos (Forward) define-se como o simétrico da soma algébrica das posições a prazo curtas ou longas detidas nas várias moedas estrangeiras.

A posição a prazo em cada moeda define-se como a diferença entre as compras e as vendas, nessa moeda, cujo vencimento se processe num prazo superior a dois dias úteis após a data de apuramento da posição.

As operações de "**Swap Spot/Forward**" deverão ser incluídas em simultâneo nas posições à vista e a prazo.

Deverá proceder-se de forma idêntica nos "**Cross-currency interest rate swaps**" (**CCIRS**), devendo os juros ser incluídos na posição à vista no momento dos pagamentos/mensuralizações.

A posição líquida de compra de Opções cambiais em escudos define-se como o simétrico da soma algébrica das posições líquidas da compra de Opções cambiais nas várias moedas, contra escudos.

A posição líquida de venda de Opções cambiais em escudos define-se como o simétrico da soma algébrica das posições líquidas da venda de Opções cambiais nas várias moedas, contra escudos.

A posição líquida de compra de Opções em cada moeda, contra escudos, define-se como a diferença entre as compras de opções "call" nessa moeda (compras de "put" em escudos) e as compras de opções "put" nessa moeda (compras de "call" em escudos).

A posição líquida de venda de Opções em cada moeda, contra escudos, define-se como a diferença entre as vendas de opções "put" nessa moeda (vendas de "call" em escudos) e as vendas de opções "call" nessa moeda (vendas de "put" em escudos).

As Opções deverão ser incluídas nas respectivas posições pelo seu valor nominal.

6.4 Na conversão das posições para escudos deverão ser utilizadas as taxas de câmbio à vista que vigorarem na data da conversão.

7. INQUÉRITO SEMESTRAL À ACTIVIDADE DOS MERCADOS DE CÂMBIOS E DE PRODUTOS DERIVADOS

7.1 O Banco de Portugal efectua semestralmente (em **Abril e Outubro**), um Inquérito incidindo sobre:

- as transacções efectuadas por cada E.A. nos mercados cambial e de derivados de taxa de juro durante o mês a que diz respeito o inquérito;
- os montantes das posições em aberto nas carteiras de produtos derivados cambiais e de taxa de juro, detidos no último dia útil dos meses de Março e Setembro de cada ano;
- a avaliação dos custos e proveitos (potenciais) associados às posições em aberto, em produtos derivados cambiais e de taxa de juro, detidas no último dia útil dos meses de Março e Setembro de cada ano.

7.2 O tipo de informação a enviar ao Banco de Portugal assim como a forma e o formato do seu envio, constam do Manual do Utilizador, oportunamente distribuído às E.A.

7.3 Os dados relativos ao inquérito deverão ser enviados ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Portugal nos **15 dias** após o último dia do mês a que se referem as transacções.